



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de administração Geral

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 052 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012 A 02 DE MARÇO DE 2012 PAG.02
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº001/2012

DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO,
PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO INCISO IX DO
ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E ART. 30, XIII DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA
PARAÍBA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE
SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas
atribuições legais especialmente, o disposto na Lei
Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara
Municipal em sessão ordinária do dia **24 de Fevereiro de**



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de administração Geral

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 052 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012 A 02 DE MARÇO DE 2012 PAG.03
ATO DO PODER EXECUTIVO

**2012, APROVOU por maioria de votos e ela SANCIONA
e PROMULGA a seguinte Lei.**

Art. 1º - A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei, mediante contrato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

Parágrafo único - A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária de pessoal do próprio quadro e desde que reste candidato aprovado em concurso público aguardando.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, especialmente para execução dos seguintes serviços:



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de administração Geral

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 052 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012 A 02 DE MARÇO DE 2012, PAG.04

ATO DO PODER EXECUTIVO

I - Assistência a situações de emergência ou calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal; e

III - Admissão de pessoal para atender às necessidades do serviço público nos casos declarados de situações de emergência pelo Poder Executivo e à demanda comprovada de Secretarias do Município e entidades da administração pública municipal.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, dispensado de concurso público, dentro dos critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades definidas nos itens I e II do art. 2º desta lei, prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - Os atos de admissão deverão ser publicadas, sob a forma de extrato, na imprensa oficial do município, e deles será dado conhecimento ao Tribunal de Contas.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de administração Geral

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 052 ANO XVI. SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012 A 02 DE MARÇO DE 2012 PAG.05
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Município, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância de dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Administração, para controle do disposto nesta Lei, cópia do processo seletivo simplificado e síntese dos contratos efetivos.

Art. 6º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto:) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Secretaria de administração Geral
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 052 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012 A 02 DE MARÇO DE 2012 PAG.06
ATO DO PODER EXECUTIVO

regulamentadas e, desde que haja compatibilidade de horários, na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único - sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariamente quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do município para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de administração Geral

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 052 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012 A 02 DE MARÇO DE 2012 PAG.07

ATO DO PODER EXECUTIVO

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I e II do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o parágrafo único do art. 4º.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada à ampla defesa.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - ***pelos decurso do prazo lançado no contrato respectivo***, sem quaisquer outras formalidades;

II - por iniciativa da Administração Pública;

III - por iniciativa do contratado; e

IV - nos casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o contratante em prosseguir com o mesmo.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de administração Geral

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 052 ANO XVI SANTANA DE MANGUEIRA-PB. DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012 A 02 DE MARÇO DE 2012 PAG.08
ATO DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - O Pessoal admitido nas condições deste artigo é vinculado e contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - Para a admissão serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - ser maior de dezoito (18) anos de idade;
- III - estar em dia com as obrigações militares;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde;
- VII - Ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

Parágrafo único - Os documentos referidos ao inciso VI serão expedidos pelo Serviço de Biometria Médica do Município.

Art. 12 - É vedado o desvio de função de pessoa admitida nas condições



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Secretaria de administração Geral
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 052 ANO XVI. SANTANA DE MANGUEIRA-PB. DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012 A 02 DE MARÇO DE 2012 PAG.02
ATO DO PODER EXECUTIVO

desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com a conseqüente responsabilidade administrativa da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 13 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos da presente Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 049/2009.

Santana de Mangueira, 28
de Fevereiro de 2012.


Tânia Mangueira Nitão Inácio

Prefeita Municipal